

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA/SC:
PESQUISA DOCUMENTAL, MAPEAMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO EDUCATIVA
EM DIREITOS HUMANOS**

WELTER, Caio Henrique Kunzler;

ROSA, Emilio Zambonim da;

CAMPANHARO, Gustavo;

RAYZER, João Antonio Engel Gaspar;

MAURINA, Vinicius.

Palavras-chave: Pessoa idosa; Conselho Municipal do Idoso; Direitos humanos; Estatuto da Pessoa Idosa; Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população brasileira torna urgente a proteção dos direitos da pessoa idosa e a compreensão dos instrumentos locais de promoção, fiscalização e participação social. Produzida por estudantes da 3ª fase do curso de Direito da UNOESC – Campus Videira, na disciplina Prática Profissional e Inserção Comunitária III – Direitos Humanos, a pesquisa tem como objeto o Conselho Municipal do Idoso de Videira/SC, doravante identificado pela sigla CMI-VDA. A análise parte do art. 230 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Lei nº 8.842/1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003) e da legislação municipal que criou e reestruturou o Conselho (VIDEIRA, 2002; 2021), a fim de verificar como essas garantias se organizam no âmbito local.

2 OBJETIVOS

A pesquisa teve por objetivo geral analisar a trajetória institucional do CMI-VDA e, como objetivos específicos, mapear os serviços e políticas públicas municipais voltados à pessoa idosa, identificar a atuação do Conselho a partir de documentos oficiais e elaborar material educativo em direitos humanos, com informações sobre direitos, canais de acesso, proteção e denúncia.

3 MÉTODO

Adotou-se abordagem qualitativa, mediante pesquisa documental, sem realização de visita presencial às instituições. Foram analisados documentos oficiais do CMI-VDA obtidos no Portal da Transparência do Município de Videira, especialmente atas de reuniões, resoluções deliberativas, planos de ação e pareceres de prestação de contas, no recorte de 2017 a 2025 (CMI-VDA, 2018; 2020; 2021; 2022a; 2022b; 2024a; 2024b; 2024c; 2024d; 2025a; 2025b; 2025c; 2025d). Também foi considerada resposta institucional do CREAS, recebida em 09 de maio de 2026, assinada pela coordenadora Bianca Luiza Soares (VIDEIRA, 2026). Os cuidados éticos compreenderam a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a utilização de informações institucionais e agregadas e a ausência de exposição de dados pessoais de pessoas idosas acompanhadas pela rede socioassistencial.

4 RESULTADOS

O CMI-VDA foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 24/2002 (VIDEIRA, 2002) e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.970/2021 (VIDEIRA, 2021). Os documentos indicam funcionamento vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda e composição paritária entre poder público e sociedade civil. No poder público, aparecem secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo e Cultura, a Fundação Municipal de Esportes e a Procuradoria Jurídica, incluída em 2022 (CMI-VDA, 2022a). Na sociedade civil, constam entidades como a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Videira, a Associação da Terceira Idade, a Pastoral da Saúde, o Lar O Bom Samaritano, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Rede Videirense de Combate ao Câncer. Entre as competências legais do Conselho estão formular, fiscalizar e avaliar a Política

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovar o Plano de Ação do Fundo Municipal do Idoso e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ainda nos resultados, os registros documentais apontam a atuação de Gláucia Perazzoli, Beatriz Ferreira Pontes e Tatiane da Costa na presidência do Conselho em diferentes períodos do recorte analisado (CMI-VDA, 2021; 2024c; 2024d; 2025a). As prestações de contas de 2017 a 2024 foram aprovadas sem ressalvas, demonstrando regularidade formal entre planejamento e execução orçamentária (CMI-VDA, 2018; 2020; 2021; 2022b; 2024b; 2025b). Em 2020, o orçamento previsto foi de R\$ 200.000,00, com despesas de R\$ 24.051,00, especialmente em pessoal, locação de piscina e transporte; em 2017, os principais gastos envolveram transporte, alimentação e repasse de R\$ 85.000,00 ao Lar O Bom Samaritano, instituição de longa permanência que também recebe recursos por Termo de Fomento (CMI-VDA, 2018; 2020).

O mapeamento identificou uma rede de proteção composta por serviços federais, municipais e especializados. No âmbito federal, destacam-se o Benefício de Prestação Continuada da LOAS, regulamentado pelo Decreto nº 6.214/2007, a Carteirinha da Pessoa Idosa e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (BRASIL, 1993; 2007; 2011). No âmbito municipal, o Programa de Atenção à Pessoa Idosa oferece atividades de convivência, lazer, dança, artesanato e ginástica, com registro de cerca de 1.000 atendimentos mensais em 2019 e até 2.000 atendimentos anuais em 2017 (CMI-VDA, 2018; 2020), além de iniciativas como a UNITI/UNOESC e o Programa Viver: Envelhecimento Ativo e Saudável. Na proteção especializada, o CREAS informou atuação por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, com onze pessoas idosas acompanhadas na Média Complexidade em maio de 2026, mediante Plano de Acompanhamento Familiar revisado periodicamente e articulação com SUAS, SUS, Judiciário e Ministério Público (VIDEIRA, 2026). Como produto da pesquisa, foi elaborado o Guia Prático Institucional em Direitos Humanos – Conselho Municipal do Idoso de Videira/SC, em formato de panfleto frente e verso, com direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da

Pessoa Idosa, formas de acesso ao CMI-VDA, fluxo de serviços e canais de denúncia, incluindo o Disque Direitos Humanos 100.

5 DISCUSSÃO

A análise evidencia que a regularidade documental e a aprovação das contas são relevantes, mas não bastam para demonstrar, isoladamente, a efetividade social das políticas públicas. Os pareceres de prestação de contas descrevem atividades e despesas realizadas, porém não apresentam indicadores suficientes de resultado, impacto ou alcance qualitativo das ações, o que dificulta avaliar se a proteção formal se converte em melhoria concreta das condições de vida da população idosa (CMI-VDA, 2018; 2020; 2021; 2022b; 2024b; 2025b). A ausência de sede própria, a baixa visibilidade social do CMI-VDA e a necessidade de produção de material educativo revelam desafios de acesso à informação e de aproximação entre o Conselho e o público que representa. A resposta do CREAS, ao mencionar situações de vulnerabilidade, abandono, vínculos familiares fragilizados e limitação de recursos, reforça a distância possível entre a regularidade burocrática e a efetividade social, pois demonstra que a rede formal depende de articulação permanente para alcançar tempestivamente as pessoas idosas em maior risco (VIDEIRA, 2026).

6 CONCLUSÃO

Conclui-se que os objetivos da pesquisa foram atingidos, pois foram identificadas a base normativa, a trajetória institucional do CMI-VDA, sua composição, suas principais deliberações, a execução orçamentária, os serviços municipais e a atuação especializada do CREAS. Os resultados demonstram a existência de uma estrutura formal de proteção à pessoa idosa em Videira, com registros de funcionamento, deliberação e prestação de contas. Contudo, a discussão revelou a necessidade de ampliar indicadores de efetividade, fortalecer a visibilidade do Conselho, facilitar o acesso da população às informações e aproximar a atuação institucional das situações concretas de vulnerabilidade. Assim, o CMI-VDA se apresenta como instrumento relevante de direitos humanos, desde que sua atuação formal

seja acompanhada de participação social, educação em direitos e mecanismos capazes de medir e ampliar o impacto das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Redação alterada pela Lei nº 14.423/2022.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2018/CMI. Aprovação da prestação de contas 2017. Videira, 01 fev. 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2020/CMI. Aprovação da prestação de contas 2019. Videira, 25 jun. 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2021/CMI. Aprovação da prestação de contas 2020. Videira, 22 abr. 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Ata de Reunião nº 067/2022. Videira, 27 abr. 2022a.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2022/CMI. Aprovação da prestação de contas 2021. Videira, 27 abr. 2022b.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Ata de Reunião nº 071/2024. Videira, 29 abr. 2024a.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2024/CMI. Aprovação da prestação de contas 2023. Videira, 29 abr. 2024b.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 002/2024/CMI. Aprovação do Plano de Ação FMI 2024. Videira, 29 abr. 2024c.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Ata de Reunião nº 072/2024. Videira, 16 ago. 2024d.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Ata de Reunião nº 073/2025. Videira, 11 mar. 2025a.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 001/2025/CMI. Aprovação da prestação de contas do FMI 2024. Videira, 11 mar. 2025b.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Ata de Reunião nº 074/2025. Videira, 28 abr. 2025c.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VIDEIRA (CMI-VDA). Resolução nº 004/2025/CMI. Aprovação do Plano de Ação FMI 2025. Videira, 28 abr. 2025d.

VIDEIRA (Município). Lei Complementar Municipal nº 24, de 06 de junho de 2002. Institui o Conselho Municipal do Idoso de Videira. Videira: Município de Videira, 2002.

VIDEIRA (Município). Lei Municipal nº 3.970, de 29 de setembro de 2021. Cria o Fundo Municipal do Idoso. Videira: Município de Videira, 2021.

VIDEIRA (Município). Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Resposta ao Questionário Acadêmico UNOESC – Videira. Responsável: Bianca Luiza Soares, Coordenadora. Videira, 09 maio 2026.